XIV. EFETUAR TRANSFERÊNCIA PARA MESMA TITULARIDADE;
XV. ENCERRAR CONTAS DE DEPÓSITO;
XVI. CARTÃO TRANSPORTE – AUTORIZAR DÉBITO/TRANSFERÊNCIA POR MEIO ELETRÔNICO;
XVII. ASSINAR INSTRUMENTO DE CONVÊNIO E CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS;
XVIII. AUTORIZAR COBRANÇA;
XIX. REQUISITAR CARTÃO ELETRÔNICO;
XX. MOVIMENTAR CONTA CORRENTE COM CARTÃO ELETRÔNICO;
XXI. EFETUAR SAQUES - CONTA CORRENTE;
XXII. EFETUAR SAQUES – POUPANÇA;
XXIII. CONSULTAR CONTAS/APLICAÇÃO DE PROGRAMAS E REPASSES DE RECURSOS FEDERAIS;
XXIV. CONSULTAR OBRIGAÇÕES DO DÉBITO DIRETO AUTORIZADO;
XXV. ATUALIZAR FATURAMENTO PELO GERENCIADOR FINANCEIRO/AASP; E
XXVI. ASSINAR CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO.

Art. 2º - Os nomeados no artigo anterior ficam autorizados a assinar empenhos e ordens de pagamento, homologar e adjudicar licitações, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União.

Parágrafo único – A Diretora do Tesouro Municipal não poderá ordenar pagamento, e as transferências eletrônicas ou pagamentos que realizar, só poderão ser efetuados, exclusivamente, mediante a ordem expressa do Ordenador de despesas, sob pena de responder administrativamente, civil e penalmente pelos atos que praticar.

Art. 3º - O **Ordenador de Despesas** será o **Secretário Municipal de Obras, Urbanismo, Serviços Públicos e Transportes - SEOTRAN**, o Sr. **ANTÔNIO GILVÁ RAMOS BARROSO**, respeitando-se as demais disposições deste Decreto.

§1º – Quando o Fornecimento de Compras e Serviços for requerido por Secretário Municipal ou afins ao Ordenador de Despesas, as ordens bancárias ou outros documentos de autorização de pagamento das despesas decorrentes da aquisição de produtos ou serviços somente terão validade mediante assinaturas conjuntas, mesmo em formato eletrônico, com responsabilidade solidária entre o Ordenador de Despesas e o requerente.

BRASIL - ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
CNPJ: 06.553.705/0001-12
Rua São João, nº 55 - Centro - CEP: 64.620-000
E-mail: procuradoriadel@gmail.com

§2º – O Ordenador e o Secretário Municipal ou afins vinculados à despesa serão corresponsáveis pela regularidade e legalidade das despesas que assinaram, devendo observar as normas previstas na Constituição Federal, nas Leis Federais que dispõem sobre direito financeiro, licitações e contratos administrativos, na Lei Orgânica do Município, e, demais regras federais ou municipais aplicáveis ao processamento da despesa pública.

Art. 4º - O Ordenador e os corresponsáveis pela despesa, na forma do disposto no art. 3º, §§ 1º e 2º do presente decreto, respondem administrativamente, civil e penalmente pelos atos que praticarem.

Parágrafo único - A responsabilidade do Ordenador de despesas e corresponsáveis persistirá até julgadas regulares suas contas pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí e pela Câmara Municipal do município de Dom Expedito Lopes/PI.

Art. 5º - O Ordenador de despesas, os corresponsáveis e a Diretora do Tesouro Municipal exercerão as atividades descritas neste decreto sem prejuízo das demais atribuições dos seus cargos ou funções.

Art. 6º - A Controladoria Geral do Município - CGM exercerá o controle interno dos atos praticados pelo Ordenador de Despesas, corresponsáveis e Diretora do Tesouro Municipal, visando dar fiel cumprimento a este Decreto.

Parágrafo único - O Controlador-Geral do Município deverá comunicar à Prefeita Interina Municipal a ocorrência de eventual descumprimento de norma estabelecida neste Decreto, da qual tiver conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 7º - A Prefeita Interina Municipal de Dom Expedito Lopes/PI terá acesso irrestrito aos extratos e informações sobre movimentações financeiras para monitoramento de todas as contas ativas e as que serão abertas vinculadas à Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo, Serviços Públicos e Transportes - SEOTRAN, conforme o presente decreto.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, o Decreto nº 86, de 01 de julho de 2023.

BRASIL - ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
CNPJ: 06.553.705/0001-12
Rua São João, nº 55 - Centro - CEP: 64.620-000
E-mail: procuradoriadel@gmail.com

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

DOM EXPEDITO LOPES/PI, 26 DE JANEIRO DE 2024.

MARIA RENATA ALVES DE SOUSA
Prefeita interina

GABRIELA MOURA DA LUZ
Procuradora-Geral do Município

ID: 4522D84938654

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Arrão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 001/2024-PE.
Pregão Eletrônico nº 003/2023 - Repetição.
Ata de Registro de Preços nº 001/2023.
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de combustível para atender as necessidades da Câmara Municipal de Pio IX - PI.
Contratante: Câmara Municipal de Pio IX - PI.
Contratado: F.W.A DE CARVALHO (POSTO SÃO JOSÉ)
CNPJ nº 41.526.112/0001-68.
Endereço: Rodovia BR 142, s/n, Km 01, Zona Rural, Cep: 64.600-000, Pio IX – PI.
Valor Global: R$ 87.126,50 (oitenta e sete mil, cento e vinte e seis reais e cinquenta centavos).
Data da Assinatura: 15 de janeiro de 2024.
Vigência: 31/12/2024.
Dotação Orçamentária: Fonte: Duodécimo, no Elemento despesa: 33.90.30.

Carlito Pedro de Alencar
Presidente da Câmara Municipal